

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N.º. 02.221.531/0001-30
NIRE N.º. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016**

**ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO CONFORME FACULTA
O ARTIGO 130, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 6.404, DE 15.12.1976 (“LSA”)**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de outubro de 2016, às 13h00, na sede da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Afonso Pena, n.º 87, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da LSA, constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de “Registro de Presença de Acionistas”.
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIAS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da LSA, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da LSA.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Braz Cioffi e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** (1) apreciar e deliberar sobre a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta e Emissão.
6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia:



**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30
NIRE N°. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

6.1. Conforme atribuições previstas no artigo 59 da LSA, aprovaram a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

(a) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

(c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(d) **Quantidade:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures;

(e) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(f) **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real;

(h) **Obrigação de Depósito e Garantia Real:** A Companhia se obriga a depositar mensalmente, ao longo dos 6 (seis) últimos meses de vigência das Debêntures, o equivalente a 1/6 (um sexto) do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, por meio de depósito em conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por essa, a ser cedida fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Garantia Real”), observados os termos do instrumento por meio do qual a Garantia Real será formalizada;

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e o eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;



**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30
NIRE N°. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(k) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(l) Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento: O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);

(m) Destinação dos recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento no âmbito das atividades ordinárias da Emissora aprovados e classificados como prioritários nos termos da Portaria nº 607, de 04 de outubro de 2016, do Ministério dos Transportes, conforme a Lei 12.431 e o Decreto 8.874;

(n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da data de integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”);

(o) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados definidos no procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2020, de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no dia útil anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidindo, (i) no caso do primeiro período de capitalização, da data de integralização até a

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30
NIRE N°. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, e (ii) a partir do segundo período de capitalização, da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas semestrais a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado seis meses após a Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e o eventual resgate antecipado ou amortização facultativa parcial das Debêntures;

(q) Vencimento Antecipado: Todas as obrigações da Companhia, que constarão da Escritura de Emissão, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem negociados e detalhadamente descritos na referida Escritura de Emissão;

(r) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa. Entende-se por “amortização extraordinária facultativa” a opção da Companhia de amortizar antecipadamente as Debêntures, a exclusivo critério da Companhia, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas;

(s) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (B) e (A): (A) o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a data de integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (B) a soma dos valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento a título de amortização do Valor Nominal Unitário, caso aplicável, e de pagamento dos Juros Remuneratórios, contados desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, trazidos a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30
NIRE N°. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures, apurada no terceiro dia útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) negativa de 0,10% (dez centésimos por cento), que deverá ser calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração do valor (B) e atualizada monetariamente de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

(t) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e em conformidade com o disposto na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado com relação, exclusivamente, à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago pelas Debêntures, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total, devido pela Emissora, será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures que sejam objeto do referido resgate antecipado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios relativos às Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Total, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de integralização ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos referentes às Debêntures objeto do referido resgate antecipado, devidos e não pagos até tal data; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, conforme fórmula a ser definida na Escritura de Emissão, aplicável a cada uma das Debêntures;

(u) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação; e

(v) Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago.



**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30
NIRE N°. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

6.2. Autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) banco administrador da conta vinculada; e (vi) agente fiduciário; além de (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita.

6.3. Ratificaram todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, caso aplicável.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Ponta Grossa/PR, 26 de outubro de 2016. Sr. José Braz Cioffi, Presidente e Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário. **Acionistas: (1)** CCR S/A, p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Antonio Linhares da Cunha; **(2)** Cesbe Participações S/A, p. Sr. Carlos de Loyola e Silva; e **(3)** Porto de Cima Concessões S/A (nova denominação social da J. Malucelli Concessões S/A), p. Sra. Paola Malucelli Arruda e Sr. João Francisco Bittencourt.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral n° 02, às fls. 71 a 77.



Sr. Antonio Linhares da Cunha
Secretário